

CONVÊNIO Nº 001/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS E A
UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ -
UNOPAR, MANTIDA PELA EDITORA E
DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, NA
FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
(OVG), pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos e de caráter
beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, sediada na Rua T-14, nº
249, Setor Bueno, nesta Capital, neste ato, representada por sua Coordenadora
Geral, **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do
RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e por sua Coordenadora
Técnica, **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do
RG nº 1986686 SSP/GO e do CPF nº 597.964.561-68, ambas residentes e domiciliadas
nesta Capital, doravante denominada apenas **CONVENENTE** e **UNIVERSIDADE
NORTE DO PARANÁ - UNOPAR**, localizada na Avenida Paris, nº 675, Jardim
Piza, Londrina-PR, mantida pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF nº
38.733.648/0001-40, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas
Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, 25, 3º andar, Sala 03, Bairro Vila Paris, CEP
30.380-650, neste ato, representada pelas procuradoras, **Maria Isabel Andrade
Cogo**, brasileira, casada, coordenadora, portadora do RG nº 8021010-8 e do CPF nº
007.114.279-76, e, **Juliana Ferreira de Almeida Rocha**, brasileira, solteira, secretária
acadêmica EAD, portadora do RG nº 1052817-2 e CPF nº 688.712.101-82, ambas

com endereço comercial na Rua Marselha, nº 183, Bairro Jardim Piza, Londrina-PR, denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio para realização de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, de acordo com o **Processo nº 2015/353587**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONVENENTE**, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campo de estágios, colocará à disposição da **CONVENIADA** vagas para indicações de alunos de cursos de graduação em Serviço Social e outros que atendem as finalidades da OVG, regularmente matriculados e com frequência efetiva, cujo currículo escolar exija estágio prático.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo de Compromisso é parte integrante deste Convênio e constitui comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, conforme determina a Lei nº 11.788, art. 3ª, inciso I, II e III.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A formalização da concessão de estágio será efetivada mediante Termo de Compromisso a ser firmado entre a OVG e o estudante, com interveruência obrigatória da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo de Compromisso, celebrado com o estudante, definirá a carga horária, duração e jornada do estágio, o qual não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para portador de deficiência (Lei nº 11.788, art. 10 e 11).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da OVG, de acordo com o estabelece a Lei nº 11.788, art. 10, “caput”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será determinada de comum acordo entre o estudante e a OVG, sempre com interveniência da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estudante selecionado, conforme normas internas da CONVENIENTE, ao ser admitido para Estágio apresentará “Encaminhamento ou Atestado de Matrícula”, fornecido pela CONVENIADA, mencionando o ano letivo, modalidade do curso e outras disposições, devendo ser renovado no início de cada semestre letivo.

CLÁUSULA QUARTA

O horário do Estagiário(a) não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas do curso no qual ele está matriculado. A assiduidade do Estagiário(a) será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto, ou qualquer outra modalidade de controle adotada pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA

A realização deste Estágio não acarreta vínculo empregatício, sendo assim, não estará sujeita a qualquer tipo de bolsa ou compensação financeira, desconto trabalhista ou encargos sociais à CONVENIENTE em relação às atividades do(a) estagiário(a) estabelecidas na matriz curricular.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá a CONVENIADA assumir a responsabilidade de formalizar, a favor do(a) estagiário(a), o seguro obrigatório contra acidentes pessoais, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25/11/08, para o estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião do término do Estágio, a CONVENENTE fornecerá ao Estagiário(a), como parte de avaliação, o resultado de seu aproveitamento bem como o comprovante do total de horas de Estágio efetivamente realizadas pelo mesmo. A CONVENENTE receberá os resultados em forma de RELATÓRIO FINAL a serem elaborados por Estagiário(a) não podendo ser aproveitados e/ou divulgados pela CONVENENTE sem prévia autorização da CONVENIADA, através da respectiva autorização da COORDENAÇÃO de cada curso envolvido.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser Aditivado e/ou renovado caso haja necessidade de ajustes ou aditivos nos regulamentos e normas além dos apresentados tanto neste Acordo como nos manuais de procedimentos de cada curso de interesse nestas atividades curriculares.

CLÁUSULA NONA

O estudante será desligado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês;

- c) Conclusão ou interrupção do curso na CONVENIADA;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo suas atividades na CONVENIADA;
- f) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
- g) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A qualquer tempo, mediante manifestação expressa por qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido, desde que o grupo de Estagiários(as) que esteja no momento atuando tenha oportunidade de cumprir suas atividades curriculares, salvo de houver denúncia de maus procedimentos e condutas do Estagiário(a) naquele período. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONVENIENTE e da CONVENIADA, em atividades que tenham estrito relacionamento com a formação acadêmica do Estagiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários serão realizados por professores designados pela

CONVENIADA, de forma direta ou indireta, conforme inciso III do art. 7º, da Lei nº 11.788, de 25/09/08.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chefia das equipes técnicas, envolvidas com os trabalhos de estágio dos estudantes, ficará a cargo dos profissionais designados pela Coordenação Técnica da OVG.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA


De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que não possa ser resolvida amigavelmente.

Por seus representantes legais, estando de acordo com as condições acima, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Goiânia, 26 de março de 2015.

Pela CONVENENTE:


Eliana Maria França Carneiro
Coordenadora Geral - OVG


Helca de Sousa Nascimento
Coordenadora Técnica - OVG

Pela CONVENIADA:


Maria Isabel Andrade Cogo
Procurador(a)


Juliana Ferreira de Almeida Rocha
Procurador(a)

Testemunhas:

1. ----- 2. -----

